



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VII. Números 1.388 e 1.389

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 19 e 20 de agosto de 1971

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Divisão de Obras

Contrato n.º 06/MEC-71-DO

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Térmo de Contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, na forma abaixo:

#### I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5C, Diretor da Divisão de Obras e a firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Rua Cândido Mendes, n.º 1011, nesta cidade, representada pelo seu Diretor-Gerente engenheiro Alirio Marques de Souza Rodrigues, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos treze (13) dias do mês de Agosto do ano de hum mil, novecentos e setenta e hum (1971).

#### II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo do contrato foi devidamente autorizado pelo Exm.º Sr. Governador tendo em vista a ata da reunião realizada em 6/8/71, em que a Comissão de Concorrências Públicas julgou e classificou as propostas apresentadas para a Construção do Grupo Escolar «Henrique Dias», na cidade de Amapá.

#### III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto do Contrato: A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, os serviços de construção do prédio destinado ao Grupo Escolar «Henrique Dias», na cidade de Amapá, neste Território.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive, os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acôrdo da Empreiteira.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

#### IV — Preço, Pagamentos e Dotações

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de Cr\$ 241.396,77 (duzentos e quarenta e hum mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros e setenta e sete centavos).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato ocorrerão a conta das dotações do Ministério de Educação e Cultura, diferidas de 70/71.

#### V — Andamento dos serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão da obra é de cento e cinquenta (150) dias, a contar da 1ª ordem para o início dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de Cr\$ 241,39 (duzentos e quarenta e hum cruzeiros e trinta e nove centavos), por dia que exceder ao prazo contratual.

#### VI — Fiscalização e aceitação dos serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acôrdo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e as condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

#### VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) — não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) — transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, à Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

#### VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 13 de agosto de 1971.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto  
Diretor

Alirio Marques de Souza Rodrigues  
Empreiteira

Murilo de Almeida Moreira  
Testemunha

Landry Mendes  
Testemunha

Délcio Ramos Duarte — Coordenador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

|                         |            |
|-------------------------|------------|
| Anual . . . . .         | Cr\$ 15,00 |
| Semestral . . . . .     | « 7,50     |
| Trimestral . . . . .    | « 3,80     |
| Número avulso . . . . . | « 0,10     |

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do caderninho são impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve em os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

## Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Contrato n.º 07/IUM-71-DO

Térmo de contrato de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, na forma abaixo:

### I — Preâmbulo

1. Contratante:— O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5C, Diretor da Divisão de Obras e a firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Cel. Procópio Rôla, n.º 104, nesta cidade, representada pelo seu diretor-gerente engenheiro Alfrido Marques de Souza Rodrigues, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos doze (12) dias do mês de agosto do ano de 1971.

### II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o resultado obtido na apuração das propostas apresentadas para os serviços de construção de um Hangar destinado ao serviço de Transportes Aéreos, nesta cidade, em obediência aos termos da Carta-Convite n.º 13/71-DO.

### III — Objeto, localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto do contrato:— A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global os serviços de prosseguimento da Construção do Serviço de Transportes Aéreos, nesta cidade, assim especificados:

- serviço de fundação;
- alvenaria;
- revestimento;
- pavimentação;
- fôrro;
- cobertura; e
- esquadria.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acórdão da Empreiteira.

3. Mão-de-Obra:— A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres de-

verão ser pessoas de experiências e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

### IV — Preços, Pagamentos e Dotações

1. Preço:— O GTF-AP pagará a Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de Cr\$ 60.140,00 (sessenta mil, cento e quarenta cruzeiros).

2. Forma de Pagamento:— O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% da valor contratual.

3. Dotações:— As despesas decorrentes com a execução do presente contrato ocorrerão à conta das dotações do Imposto Único sobre Minerais AP. 16.07.1.39 - Construção de Campos de pouso - 4.1.1.0. Obras públicas do exercício de 1971.

### V — Andamento

1. Cronograma:— Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo:— O prazo para conclusão da obra é de sessenta (60) dias, a contar da expedição da 1.ª ordem para início dos trabalhos.

3. Multa:— A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de Cr\$ 60,14 (sessenta cruzeiros e quatorze centavos) por dia que exceder ao prazo contratual.

### VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização:— O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços:— A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e as condições pactuadas caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

### VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão:— O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização:— Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data rescisão da

## VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 16 de agosto de 1971

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto

Diretor da D. Obras

Alfrio Marques de Souza Rodrigues  
Empreiteira

Murilo de Almeida Moreira  
Testemunha

Landry Mendes  
Testemunha

Délcio Ramos Duarte  
Coordenador

*Divisão de Obras*

Contrato n.º 08/IUM-71-DO

Aprovo e Publique-se:  
General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Térmo de Contrato de empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., na forma abaixo:

## I — Preâmbulo

1. Contratantes:- O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e a firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Raimundo Álvares da Costa, s/nº, nesta cidade, representada pelo seu Procurador, sr. José Policarpo de Miranda, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data:- Lavrado e assinado nesta capital do Território Federal do Amapá, aos doze (12) dias do mês de agosto de hum mil novecentos e setenta e hum (1971).

## II — Fundamento Legal do Contrato

1. O presente termo do contrato foi devidamente autorizado pelo Exm.º Sr. Governador tendo em vista o resultado da reunião da Comissão que em 27 de julho de 1971 que recebeu e julgou a proposta mais vantajosa para execução das obras constantes do presente termo, em atendimento ao teor da Carta-Convite nº 23/71-DO.

## III — Objeto, Localização e Forma de Execução

1. Objeto e Localização:- A Empreiteira se obriga a executar os serviços de construção no prédio do Pavilhão dos Tuberculosos do Hospital Geral de Macapá, nesta capital, assim especificados:

- Construção do telhado em fibro-cimento
- Pintura geral do prédio
- Pequenos Serviços de fôrro, alvenaria, instalações elétricas e hidro-sanitárias
- Telamento das esquadrias.

2. Forma de Execução:- A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acôrdo da Empreiteira.

3. Mão-de-Obra:- A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na Obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiências e idoneidade técnica e pessoal comprovada, bem como habilitados para quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

## IV — Preço, Pagamento e Dotações

1. Preço:- O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 49.840,00).

2. Forma de Pagamento:- O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fis-

calização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotações:- As despesas decorrentes com o presente contrato correrão as custas do Imposto Único Sobre os Minerais do País, AP-15.05.1.30 — Ampliação e Equipamentos de Postos Médicos.

## V — Andamento dos serviços

1. Cronograma:- Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo:- O prazo para conclusão total dos trabalhos, objeto do presente contrato é de noventa (90) dias corridos, contados a partir da 1.ª ordem para o início dos mesmos.

3. Multa:- A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 49,84, por dia que exceder ao prazo contratual.

## VI — Fiscalização e aceitação dos serviços

1. Fiscalização:- O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos serviços:- A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acôrdo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam as necessidades da obra e as condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

## VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão:- O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial quando a Empreiteira:

- não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;
- transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização:- Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

## VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias, que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 12 de agosto de 1971

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto  
Diretor

José Policarpo de Miranda  
Empreiteira

Délcio Ramos Duarte  
Coordenador

Paulo Conrado Bezerra  
Testemunha

João Victor Moura de Arruda  
Testemunha

*Divisão de Obras*

Contrato n.º 09,71-IUM-DO

Aprovo Publique-se:  
General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Térmo de Contrato de Empreitada Global, entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma Construtora Mercúrio Ltda., na forma abaixo:

## I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e a firma Construtora Mercúrio Ltda., de

nominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Mateus de Azevedo Coutinho 56, nesta cidade, representada por seu sócio e responsável técnico engenheiro Henrique Duarte da Costa, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos treze dias do mês de agosto de 1971.

## II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exm.º Sr. Governador, tendo em vista o resultado da reunião em que foram julgadas as propostas apresentadas para a ampliação do Posto Médico de Calçoene, conforme termos da Carta-Convite n.º 26/71-DO.

## III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto de Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global os serviços de ampliação do Posto Médico de Calçoene, especificando-se:

- a) — Construção do muro divisório em alvenaria de tijolos e portões de acesso;
- b) — Construção de fôrros e beiras;
- c) — Construção de pisos;
- d) — Instalação de esquadrias, vidros e ferragens.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acôrdo da Empreiteira.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e as suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiências e idoneidade técnica e pessoal comprovada, bem como habilitados para prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

## IV — Preço, Pagamento e Dotações

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de Cr\$ 43.482,29 (quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e vinte e nove centavos).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, ocorrerão à conta das dotações do Imposto Único sobre Minerais — 4.1.1.0., AP. 15.05.1.30 (ampliação e equipamento do Posto Médico).

## V — Andamento

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão total dos trabalhos objeto do presente contrato é de setenta (70) dias corridos, contados a partir da expedição da 1.ª ordem para início dos mesmos.

3. Multa — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 43,48 por dia que exceda ao prazo contratual.

## VI — Fiscalização e aceitação dos serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acôrdo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam as necessidades da obra e as condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

## VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial quando à Empreiteira:

a) — não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) — transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

## VIII — FÓRO

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias, que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 13 de agosto de 1971.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto  
Diretor

Henrique Duarte da Costa  
Empreiteira

João Victor Moura de Arruda  
Testemunha

ilegível

Testemunha

Délcio Ramos Duarte — Coordenador

## Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Contrato n.º 16/FPETM-71-DO

Termo de contrato de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma SANESUL - Construtora Saneamento do Sul Ltda., na forma abaixo:

## I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo seu engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e a firma SANESUL - Construtora Saneamento do Sul Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido na cidade de São Paulo - SP, à Rua Bráulio Gomes, n.º 107, conjunto 42, com representação em Macapá, à Avenida 13 de dezembro, s/n, bairro do Trem, representado por seu bastante procurador, engenheiro Onair Pinto Ferreira, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras, aos treze (13) dias do mês de agosto de 1971.

## II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exm.º Sr. Governador, tendo em vista a nota do Gabinete do Governador relativo ao assunto, datada de 8 de agosto de 1971.

## III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto e Localização: — A Empreiteira se obriga a executar, em regime de empreitada global os serviços de Construção do Ginásio voltado para o trabalho, denominado «Tiradentes», nesta capital, assim especificado:

- a) Complementação do projeto;
- b) Fundações;
- c) Escritura;
- d) Alvenaria e revestimentos; e
- e) Impermeabilização da cobertura.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidas pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acôrdo da Empreiteira.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiências e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre o serviço.

## IV — Preço, pagamentos e dotações

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto do presente contrato a quantia de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, cujo valor dos boletins seja igual ou superior a 10% do valor contratual.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com o presente contrato, ocorrerão à conta das dotações do Fundo de Participação de Estados, Territórios e Municípios, 4.1.1.0 obras públicas (Construção do Ginásio voltado para o trabalho), exercício de 1971.

## V — Andamento dos serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão dos trabalhos objeto do presente contrato é de 270 dias corridos, contados a partir da 1.ª ordem para início dos serviços.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de Cr\$ 1.200,00 por dia que exceda ao prazo contratual.

## VI — Fiscalização e aceitação dos serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não corresponderem às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

## VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, à Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

## VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o Fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em (4) vias de igual teor e forma que vai datado e assinado pelas partes convenionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 13 de agosto de 1971

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto  
Diretor

Onair Pinto Ferreira  
Empreiteira

Carlos de Andrade Pontes  
Testemunha

Ilegível  
Testemunha

Délcio Ramos Duarte  
Coordenador

**Divisão de Obras**

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoé Conçalves Martins  
Governador

Contrato n.º 19/MI-71-DO

Termo de contrato de empreitada global en-

tre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma A. Rodrigues, engenharia e Comércio, na forma abaixo:

## I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5-C, Diretor da Divisão de Obras e a firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Rua Cândido Mendes, n.º 1011, nesta cidade, representada por seu diretor-gerente, engenheiro Alirio Marques de Souza Rodrigues, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos doze (12) dias do mês de agosto de 1971.

## II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o resultado obtido na apuração das propostas apresentadas para os serviços de construção de um Hangar destinado ao serviço de Transportes Aéreos, nesta cidade, em obediência aos termos da carta-convide n.º 13/71-DO.

## III — Objeto, localização e forma de execução de Serviços

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, os serviços de pintura geral do prédio do Hangar do Serviço de Transportes Aéreos, nesta cidade.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações, fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com acordo da Empreiteira.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na Obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

## IV — Preço, Pagamentos e Dotações

1. Preço: — O GTF-AP pagará à empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores à 20% do valor do contrato.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, ocorrerão a conta das dotações do Ministério do Interior — diferimento de 70/71 AP.16.07.1.39 — Const. Campos de Pousos 4.1.1.0 Obras Públicas.

## V — Andamento

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: O prazo para conclusão da obra é de trinta (30) dias, a contar da expedição da 1.ª ordem para início dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de Cr\$ 10,00, por dia que exceda ao prazo contratual.

## VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras, que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não corresponderem às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

## VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 da cláusula à Empreiteira caberá receber, unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

## VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, que segue datado e assinado pelas partes convenionadas pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 16 de agosto de 1971

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto  
Diretor

Alirio Marques de Souza Rodrigues  
Empreiteira

Murilo de Almeida Moreira  
Testemunha

Landry Mendes  
Testemunha

Délcio Ramos Duarte — Coordenador

*Divisão de Obras*

Contrato nº 20/MI-71-DO

Aprovo e Publique-se:  
General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Térmo de Contrato de Empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, na Forma Abaixo:

## I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5-C, Diretor da Divisão de Obras e a firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Rua Cândido Mendes, nº 1011, nesta cidade, representada por seu Diretor-Gerente, engenheiro Alirio Marques de Souza Rodrigues, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos doze (12) dias do mês de agosto de 1971.

## II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exm.º Sr. Governador, tendo em vista o resultado obtido na apuração das propostas apresentadas para os serviços de construção de um Hangar destinado ao Serviço de Transportes Aéreos, nesta cidade, em obediência aos termos da Carta-Convite nº. 13/71-DO.

## III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obrigará a executar em regime de empreitada global os serviços de prosseguimento da Construção do Hangar do Serviço de Transportes Aéreos, nesta cidade, assim discriminados:

a) Vidros e fergagens das esquadrias

b) Instalações hidro-sanitárias.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acôrdo da Empreiteira.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na Obra. Os mestres

deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

## IV — Preços, Pagamento e Dotações

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços Objeto deste contrato a importância de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores à 20% do valor contratado.

3. Dotações: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato ocorrerão à conta das dotações do Ministério do Interior — exercício de 1971 AP. 59.09.16.01.1.018 (Const. de Campos de Pousos).

## V — Andamento

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no programa aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão da obra é de trinta (30) dias, a contar da expedição da 1.ª ordem para início dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de Cr\$ 10,00, por dia que exceda ao prazo contratual.

## VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acôrdo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e as condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convenionados e dados como aceitos.

## VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, à Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

## VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o fôro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente Termo em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, que segue datado e assinado pelas partes convenionadas pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 16 de agosto de 1971

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto  
Diretor

Alirio Marques de Souza Rodrigues  
Empreiteira

Murilo de Almeida Moreira  
Testemunha

Landri Mendes  
Testemunha

Délcio Ramos Duarte — Coordenador

Preço do exemplar:  
Cr\$ 0,10

## Divisão de Obras

Contrato n.º 21/MI-71-DO

Aprovo e Publique-se:  
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Térmo de contrato de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Mercúrio Ltda, na forma abaixo:

### I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5C, Diretor da Divisão de Obras e a firma Construtora Mercúrio Ltda, denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Mateus de Azevedo Coutinho, 56, nesta cidade, representada pelo seu sócio e responsável técnico, eng.º Henrique Duarte da Costa, residente nesta cidade que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos treze (13) dias do mês de agosto do ano de 1971.

### II — Fundamento legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador tendo em vista o resultado da reunião em que foram julgadas as propostas apresentadas para a ampliação do Posto Médico de Calçoene, conforme termos da Carta-Convite n.º 26/71-DO.

III — Objeto, localização e forma de execução dos serviços

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global os serviços de ampliação do Posto Médico de Calçoene, especificando-se:

- a) — Construção de calçada frontal, tipo passeio;
- b) — Instalação do abastecimento d'água;
- c) — Instalação elétrica do prédio;
- d) — Revestimentos em azulejos; e
- e) — Pintura geral do prédio.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato obedecendo integral e rigorosamente as descrições planta, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se forem as alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acôrdo da Empreiteira.

3. Mão-de-obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

### IV — Preços, pagamentos e dotações

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de Cr\$ 36.205,02 (trinta e seis mil, duzentos e cinco cruzeiros e dois centavos).

2. Forma de pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão

de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotações:— As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, ocorrerão à conta das dotações do Ministério do Interior-4.1.1.0. AP. 15.05.1.30, diferida de 1970/71 (ampliação e equipamento de Postos Médicos).

### V — Andamento

1. Cronograma:— Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo:— O prazo para a conclusão da obra é de cinquenta (50) dias, a contar da data da expedição da 1ª ordem para o início dos trabalhos.

3. Multa:— A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de Cr\$ 36,20 (trinta e seis cruzeiros e vinte centavos) por dia que exceder ao prazo contratual.

### VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização:— O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços:— A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acôrdo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e as condições pactuadas caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo alguma exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

### VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão:— O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

- a) - não cumprir quaisquer das duas obrigações contratuais;
- b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização:— Na hipótese do item 1 desta cláusula, à Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

### VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai assinada pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 16 de agosto de 1971  
Eng.º Joaquim de Vilhena Netto  
Diretor da D. Obras

Henrique Duarte da Costa  
Empreiteira

João Victor Moura de Arruda  
Testemunha

Ilegível  
Testemunha

Délcio Ramos Duarte  
Coordenador

*Divisão de Terras e Colonização*Seção de Terras  
EDITAIS

— De ordem do senhor diretor da Divisão de Terras e Colonização torno público que, Raimundo Pereira Monteiro, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada à margem esquerda do Igarapé «Inaerapucu», município de Macapá, abrangendo uma área de 96 hectares, ressalvado os terrenos de marinha porventura existente, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros que o requerente pretende para desenvolver os trabalhos da indústria agrícola.

De acordo com a vistoria procedida pela D.T.C., a área pleiteada tem as seguintes indicações e limites: Faz frente para a margem esquerda do Igarapé «Inaerapucu», limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé «Braço Grande»; pelo lado de cima com o Igarapé «Cuieira» e fundos com terras devolutas, medindo 800 metros de frente por 1.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do Edifício desta Repartição.

Macapá, 13/08/1971

Alfredo Luís Duarte de La-Rocque  
Chefe da Seção de Terras

— De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que: Sandoval dos Santos, brasileiro, casado, Ferreiro, possuidor da Cart. de Ident. n.º 11.086-AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro do ano de 1.946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada à área de granja do Miri, município de Macapá, abrangendo uma área de 4 ha. 62 a. 25 ca., ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 160 quilômetros, que o suplicante pretende para dar início aos trabalhos da atividade agrícola. De acordo com a planta existente nesta DTC, a área pretendida tem as seguintes indicações e limites: Lote n.º 9, fazendo frente para a linha divisória do loteamento por onde mede 120 metros, limitando-se pelo lado direito com o lote n.º 10, por onde mede 300 metros; pelo lado esquerdo com o lote n.º 8, por onde mede 320 metros e fundos com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de trinta (30) dias no prédio onde funciona a Divisão de Terras e Colonização.

Macapá, 17/08/71

Alfredo Luís Duarte de La-Rocque  
Chefe da Seção de Terras*Comissão de Inquérito Administrativo*

Portaria n.º 271/71-GAB

A P R O V O:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Portaria N.º. 01/71-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designado pela portaria n.º 271/71-GAB, de 06 de agosto de 1971, do Exmo. Sr. General Governador do Território Federal do Amapá,

R E S O L V E:

Na forma do § 2º, do artigo 219, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União), designar o servidor Henrique Wanzeler Abreu, Escriturário, nível 10-B, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá, para funcionar como Secretário da mesma Comissão.

Macapá, 16 de agosto de 1971

Marcos Farias dos Santos  
Presidente da CIA

## DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

*Regimento Interno de Estabelecimentos de Ensino Primário do Amapá*

(Cont. do número anterior)

32. — controlar a aplicação e a correção dos testes bem como a apuração dos resultados finais;

33. — apresentar à direção da Divisão de Educação e a Chefia do Ensino Primário e Pré-Primário o relatório anual das atividades desenvolvidas no Estabelecimento.

## CAPÍTULO XXII

## Da Secretária

Art. 53 — A Secretária será um membro de corpo docente do Estabelecimento, de livre escolha da Diretora.

Art. 54 — A Secretária deve ser um elemento com experiência docente.

## CAPÍTULO XXIII

## Das atribuições e deveres da Secretária

Art. 55 — A Secretária tem as seguintes atribuições e deveres:

a) — responder pela direção do Estabelecimento na ausência do Diretor;

b) — fazer toda a escrituração do Estabelecimento;

c) — entregar, pontualmente, a documentação exigida (boletins de frequência, de merenda escolar, estatísticas, balancetes, etc.)

d) — colaborar, quando solicitado pela Diretora, nos trabalhos de aplicação de provas, sua correção e apuração dos resultados;

e) — organizar o arquivo segundo as instruções da direção;

f) — inventariar, em livros próprios, o material escolar, mobiliário e outros pertences da Escola;

g) — contribuir para o desenvolvimento das instituições escolares e para realização das atividades sociais, comemorações cívicas, festas religiosas e outras solenidades;

h) — colaborar no preenchimento dos certificados;

i) — verificar diariamente o livro de ponto dos funcionários e os livros de chamada de classe;

l) — cooperar ativamente para a harmonia indispensável ao êxito do trabalho escolar;

m) — colaborar com a tesoureira da Caixa Escolar na aquisição de materiais, na verificação dos recibos, documentos referentes a qualquer instituição.

## CAPÍTULO XXIV

## Atribuições e deveres da Supervisora

Art. 56 — A Supervisora de um estabelecimento de Ensino Primário compete o seguinte:

01. — orientar o ensino do Estabelecimento dentro das normas e técnicas modernas;

02. — avaliar os planos de aula, anotando os pontos a serem comentados em entrevistas individuais ou em reuniões com os professores;

(Continua no próximo número)

*Estatutos do Esporte Clube Macapá*

(Cont. do número anterior)

Art. 114.º — Reunir-se-á a Assembléa Geral:

a) — Ordinariamente, de dois (2) em dois (2) anos, no primeiro domingo do mês de janeiro, exclusivamente para eleger o conselho Deliberativo.

b) — Extraordinariamente, em qualquer data, para completar, por eleição, as vagas dos membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes.

c) — Especialmente, quando convocada, para decidir sobre questões de relevância que afetem os interesses do clube, especialmente os sociais, financeiros e de vida do clube.

II — Do Conselho Deliberativo

Art. 115.º — O Conselho Deliberativo, constituído de sócios maiores de (21) anos, dos quais dois terços, (2/3), pelo menos de brasileiros natos ou naturalizados, eleitos em escrutínio secreto pela Assembléa Geral, com o mandato de dois (2) anos, será composto por:

a) — membros natos;

b) — membros eleitos;

c) — membros do Conselho Diretor.

Art. 116.º — Serão membros natos:

a) — Os Grandes Beneméritos

b) — Os Beneméritos

c) — Os Beneméritos-Atletas

Art. 117.º — Os membros eleitos serão em número de onze (11) efetivos e cinco suplentes.

§ Único — São inelegíveis os sócios contribuintes de qualquer categoria.

(Continua no próximo número)